



Município de **Campo Bonito**

DECRETO Nº. 2516/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A
COMPATIBILIZAÇÃO DA
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O
CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO
MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O
EXERCÍCIO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO
BONITO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo
em vista o disposto no caput do artigo 8º, e artigo 13º da Lei
Complementar nº. 101 de 04 de Maio de 2000,

DECRETA:

Art.1º. – A movimentação das Dotações Orçamentárias dos órgãos,
fundos e entidades do Poder Executivo, constantes da Lei 1282/2016, de
27 de Dezembro de 2016, (Lei do Orçamento), ficam limitadas aos
valores constantes do Anexo I, II, III e IV deste Decreto.

Parágrafo Único – Excluem-se do limite máximo de movimentação as
despesas pertencentes aos seguintes grupos de dotações:

I – relativas aos grupos de despesas

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) juros e encargos da dívida; e.
- c) amortização da dívida.

II – Destinadas aos pagamentos

- a) as despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em
julgado;
- b) as despesas autorizadas de auxílios, subvenções e transferências,
devidamente autorizadas por Lei específica;
- c) Despesas com fonte de recursos financeiros específicos e
obrigatórios.

Art.2º. – A realização de despesas, incluindo consignação de terceiros e
restos a pagar farão parte do mencionado cronograma e sua
amortização ocorrerá mediante compatibilização do superávit financeiro
do Exercício de 2016, até o montante da efetiva arrecadação das
receitas, constantes do anexo I deste Decreto e observadas as
exclusões do artigo 1º.



Município de **Campo Bonito**

§ 1º. Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado e tratando de despesas a conta de recursos liberados pelo Executivo Municipal, o órgão descentralizador, em comum acordo com o órgão beneficiário, definirá o mês em que deverá ser efetuado o correspondente repasse financeiro.

Art.3º. - Observadas as exclusões do parágrafo único do artigo 1º a liberação dos recursos orçamentários, terá por base os limites mensais de despesas fixados no anexo II deste Decreto.

Art.4º. - Fica o Prefeito Municipal, no âmbito de sua competência, autorizado a proceder o remanejamento total ou parcial dos saldos disponíveis em cada quota de despesa, de acordo com o fluxo financeiro apurado.

Art. 5º. - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no Exercício de 2017 bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionadas aos limites fixados as contas das fontes de recursos correspondentes.

Art.6º. – Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o disposto no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º. – A Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal, compete, proceder a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados em Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando ao final de um bimestre, for verificado que a realização das receitas não poderá comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal.

Art.8º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO EM 04 DE JANEIRO DE 2017.


Antonio Carlos Dominiak
Prefeito Municipal